

CONSULTA PÚBLICA - ALTERAÇÃO DECRETO Nº 7.819, DE 03 de OUTUBRO DE 2012

FINALIDADE
O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, realiza consulta pública com a finalidade de obter manifestação da sociedade em geral a respeito de propostas de alteração do Decreto nº 7.819, de 03 de outubro de 2012, regulamentador do Programa Inovar-Auto. O Programa foi instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. O Programa possui como objetivo apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a segurança, a proteção ao meio ambiente, a eficiência energética e a qualidade dos automóveis, caminhões, ônibus e autopeças produzidos no País. Tendo em vista a abrangência do Programa, torna-se necessária a realização de reformas no mencionado Decreto Regulamentador com o objetivo de harmonizá-lo com a realidade econômica e financeira do setor automotivo nacional.

OBJETO	
TEMAS	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
ATIVIDADES FABRIS E INFRAESTRUTURA DE ENGENHARIA	Alteração do Art. 7º, inciso I, quanto a exigência da execução de atividades fabris e infraestrutura de engenharia. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a expressão: (...) <i>em pelo menos oitenta por cento dos veículos fabricados e comercializados no país (...)</i> .
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI	Alteração do Art. 16, § 1º, quanto a exigência de limite de utilização do crédito presumido de IPI. A proposta de alteração tem por objetivo modificar redação atual: (...) <i>a partir do início da comercialização dos veículos objeto do projeto, até o montante correspondente ao crédito presumido de IPI objeto deste Programa.</i>
REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DE IPI	Alteração do Art. 21, caput , quanto à redução de alíquota de IPI. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a expressão: (...) <i>importados pela empresa habilitada ao INOVAR-AUTO, nos termos dos incisos I, II e III do caput do Art. 2º (...)</i> . Alteração do inciso IV do § 1º do Art. 21, quanto à redução de alíquota de IPI. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a expressão: <i>somente às importações de produtos da mesma marca de veículos fabricados ou comercializados pela empresa habilitada.</i> Inclusão do § 3º do Art. 21, quanto à redução de alíquota de IPI. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a texto: <i>as empresas habilitadas na modalidade de que trata o inciso II do Art 2º poderão usufruir da redução de alíquotas do IPI de que trata o caput.</i>
COTA DE IMPORTAÇÃO	Alteração do Art. 22, inciso II, quanto ao quantitativo de importação. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a alínea "c" do referido inciso: <i>c) de mil veículos adicionais aos volumes previstos nas alíneas "a" e "b", quando se tratar de importação de veículos dotados de motorização híbrida, híbrida plug-in, elétrica ou fuel cell.</i> Alteração do Art. 22, quanto ao quantitativo de importação. A proposta de alteração tem por objetivo incluir os parágrafos 9º e 10 do referido artigo: <i>§ 9º os quantitativos de que trata o inciso II do Art. 22 poderão ser ampliados, por razões de interesse público, a partir de requerimento da empresa habilitada, desde que observado como limite máximo de ampliação o saldo de quantitativo do exercício anterior.</i> <i>§ 10. A ampliação dos quantitativos será realizada por Portaria do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, após avaliação técnica no âmbito do Grupo de que trata o art. 33.</i>
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	Alteração do item 09 do Anexo II, quanto a exigência de manutenção dos níveis de eficiência energética. A proposta de alteração tem por objetivo incluir a expressão: <i>item 9. A verificação do consumo energético atingido por cada empresa habilitada para fins de atendimento do disposto nos itens 2, 3 e 4 será feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de 1º de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2017 e, para verificação da manutenção dos níveis de eficiência a que se referem os itens 2, 3 e 4, até 31 de dezembro dos anos seguintes, até 2020.</i>
CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI	Proposta de inclusão, no Decreto retificador do Decreto nº 7.819/2012, de dispositivo autônomo que possui, como objetivo, tornar mais clara a interpretação do § 2º do art. 15: <i>"para efeito de interpretação do § 2º do Art. 15 do Decreto nº 7.819, de 2012, o crédito presumido apurado com base nos dispêndios referidos nos incisos III a VIII do caput do Art. 12 que não puder ser utilizado em função dos limites estabelecidos nos §§ 9º e 10 do Art. 12, poderá ser utilizado nos meses subsequentes, sem prejuízo da observância dos referidos limites em cada mês, até 31 de dezembro de 2017.</i>

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

De 17/09/2016 a 27/09/2016

METODOLOGIA

- Publicação dos temas e propostas objeto de consulta no site institucional do MDIC ([www.mdic.gov.br/competitividade/industrial/Inovar-Auto/Consulta Pública Inovar-Auto](http://www.mdic.gov.br/competitividade/industrial/Inovar-Auto/ConsultaPublicaInovar-Auto));
- Abertura de prazo para envio de manifestação dos interessados (de 17/09/16 a 27/09/16). **Prazo prorrogado até 27/09/2016 para que a sociedade em geral possa ter mais tempo para avaliar o objeto da respectiva Consulta Pública e apresentar suas manifestações;**
- Envio de comunicação circular às entidades representativas do setor automotivo sobre a publicação da referida consulta pública (em 16/09/2016);
- As manifestações dos interessados deverão ser enviadas para o e-mail institucional do MDIC (inovarauto@mdic.gov.br). As manifestações deverão ser encaminhadas com a devida identificação do interessado tais como: nome, entidade, e-mail e telefone de contato;
- A análise das manifestações será realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial durante o período vigente da consulta pública;
- Publicação de comunicado geral sobre a avaliação das sugestões apresentadas na referida consulta pública.